

**PRODUÇÃO CIENTÍFICA ACERCA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
ENTRE 2000 E 2018: UM ESTUDO BIBLIOMÉTRICO****Anderson Rafael Costa Sousa***Universidade Federal do Piauí***Helen Maria da Silva Gomes***Universidade Federal do Piauí***RESUMO**

Em vigência desde 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata do principal modo de regular as contas públicas que objetiva uma atividade transparente e planejada, evitando desequilíbrio das contas e substituindo a administração pública burocrática pela gerencial. O trabalho aqui exposto pretende constatar a produção científica e promover a discussão, através da análise de conteúdo, acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos artigos, que o mencionam no título ou no assunto, publicados em português, no período de 2000 a 2018. Trata-se de um estudo bibliométrico, pois tem como objetivo medir os índices de produção e propagação dos conhecimentos científicos através de técnicas quantitativas. Tem como base três principais leis: a lei de Lotka, a lei de Bradford e a lei de Zipf. Mediante aplicação dos filtros, chega-se a 38 artigos analisados. Menos de 3% dos autores voltam a produzir, atendendo aos metadados, e não há repetição de autores em coautorias, o que ocasionou a não aderência à lei de Lotka. Identifica-se que 17 publicações (44,7%) se concentram em apenas um periódico, denominado de núcleo, Revista Controle, gerenciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Outros dois periódicos, Revista Ambiente Contábil e Revista de Administração Pública, zona 1, concentram 10 publicações (26,3%) ao ponto que os 11 artigos restantes (29%), zona 2, estão dispersos em 10 periódicos. LRF fora a palavra mais citada, 47 vezes, seguida por despesa, 28 vezes, e público, 27 vezes. As palavras menos citadas aparecem apenas três vezes, como ética, redução, superávit, abono, contribuição e outras.

Palavras-Chave: LRF; Estudo Bibliométrico; Lotka; Bradford; Zipf.

1. INTRODUÇÃO

Há décadas, mais especificadamente o período entre 1960 e 1990, os costumes coronelistas e nepotistas aliados à centralização do poder no atendimento de poucos e prejuízo da maioria, compunham a má condução do erário público e a falta de compromisso com o orçamento. No final do século XX, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que democratiza e descentraliza a máquina pública, a sociedade passa a conhecer práticas de corrupção, desvios de recursos públicos, fraudes em processos licitatórios e superfaturamento de obras e serviços. (Ventura, 2016). Ainda no período, os municípios praticavam a efetivação de suas despesas, significativas nos investimentos de infraestrutura e políticas sociais, apenas com base nas receitas correntes, gerando ônus à União e aos Estados que se encontravam com dificuldades financeiras para auxiliar as despesas de capital e contemplar a subsidiariedade do federalismo (Khair, 2001).

Cobra-se uma ação normativa estruturada que pusesse fim ao ciclo vicioso, fala-se do acúmulo de dívidas dos municípios aos bancos estaduais e destes com a União, que, frequentemente, através do Banco Central, emprestara recursos extraordinários para evitar situações de insolvência. A problemática surge quando os financiamentos não suportam as demandas e os devedores, entes federativos, não cumprem a liquidação (Lacerda et al 2018). Até início da década de 90, o Brasil passara por várias reformas monetárias de onde nasceram seis novas moedas e acumulou uma inflação de 850%, o índice de preços atinge um crescimento

máximo histórico de 2500% em 1993, que reportou prejuízos em outras políticas econômicas. Por consequência, ter-se-á crise fiscal refletidas no endividamento público e na limitação dos investimentos (Lopes & Soares, 2018).

Na tentativa de reverter o quadro que assolava o país, dá-se início à reforma monetária que buscou o controle da inflação. O processo é dividido em três partes: equilíbrio das contas públicas através da redução dos gastos em contrapartida do aumento da receita, oriunda de impostos; criação da Unidade Real de Valores (URV) pela medida provisória 434/1994 que implantou a nova moeda, o Real, e estabeleceu as práticas de conversão dos salários e proventos aos valores utilizados nas transações com a finalidade de desindexar a economia e; materialização do Plano Real regido pela lei nº 9.069/1995 (Faro, 2017). No Pós Real a hiperinflação cai para 7% a.a. (Lopes & Soares, 2018), com isso o poder aquisitivo alcança nova distribuição social através da substituição do ajuste no preço, considerando inflações passadas e cumulativas por ajustes anuais.

Internamente, as dívidas ainda não haviam sido sanadas, a União renegocia com 25 Estados e 112 municípios, refinanciando a dívida em 20 anos pela lei nº 8.727/1993. Em 1997, a lei nº 9.496 renegocia, com 25 estados, a dívida em 30 anos. Reorganizando-se, aos poucos, o Brasil não esperava que as crises do México (1995), da Ásia (1997-1998) e da Rússia (1998) prejudicassem tão diretamente o seu programa de estabilização. Em fase de reformas, o país perde suas fontes de financiamentos internacionais, ocasionando diminuição do Produto Interno Bruto, aumento da taxa de juros e desinteresse de investimentos externos que dificultam a credibilidade do país no exterior, haja vista que não é atrativo aos investidores depositar créditos em países desestabilizados internamente. Assim, o mesmo plano que revigora o cenário nacional o corrompe, suscitando a instabilidade macroeconômica (Giambiagi et al, 2016).

A partir de então, exige-se não mais uma reforma monetária, mas sim fiscal, estrutural, que fosse capaz de “evitar a inconsistência intertemporal, de gerar o superávit primário necessário à solvência das contas públicas e de ganhar a confiança do mercado na manutenção das políticas vigentes” (Arantes & Lopreato, p. 11, 2017) reconstruindo a confiança dos investidores. O organismo político entra em ação e privatiza setores estratégicos da economia, cria o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, as agências reguladoras e os órgãos de fomento, além de vender ou liquidar os bancos estaduais. (Arantes & Lopreato, 2017).

Em setembro de 1998, as prerrogativas da nova norma começam a ganhar vida com o discurso do princípio da disciplina fiscal e da implantação de limites de gastos abordados no Programa de Estabilidade Fiscal. A proposta é reconfigurar preceitos históricos e culturais do gerenciamento de recursos por parte do corpo administrativo e estipular ideais de equilíbrio fiscal. Em vigência desde 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata-se do principal modo de regular as contas públicas, que objetiva uma atividade transparente e planejada, evitando desequilíbrio das contas e substituindo a administração pública burocrática pela gerencial (Afonso, 2016).

Considerado o maior avanço fiscal da América Latina nos últimos séculos, o instrumento legal sofre algumas resistências a aplicação, gera dúvidas quanto à interpretação e divide opiniões quanto à efetividade. Afonso (2016) descreve algumas críticas quanto à lei, mas conclui que ela não só reforçou o federalismo quanto evoluiu-o, atingindo a maturidade no momento em que cada Governo, estadual ou municipal, passa a ser diretamente responsável pelos seus atos, ficando a cargo da população o discernimento das ações eradas ou acertivas em função da coletividade.

O trabalho aqui exposto pretende, por intermédio do estudo bibliométrico, constatar a produção científica e promover a discussão, através da análise de conteúdo, acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos artigos, que o mencionam no título ou no assunto, publicados em português no período de 2000 a 2018. Por seguinte a este capítulo, ter-se o

Referencial Teórico, Metodologia, Apresentação e Discussão dos Resultados, Considerações Finais e Referências.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Inspirações Internacionais

Pouco tempo após a implantação do Plano Real (década de 90), uma reforma fiscal precisava acontecer para ajustar os reflexos causados pelo histórico político brasileiro e pelo programa monetário recentemente adotado. Era preciso diminuir o endividamento público e a taxa de juros, pôr limites de gastos e transações públicas, estabelecer metas e riscos pautados pelo planejamento e, indiretamente, melhorar as relações com investidores internacionais. A fim de construir uma base idealizadora na formatação do instrumento legal, buscou-se práticas e experiências internacionais, as inspirações vinham de países com superávit primário que corrigiram problemas parecidos com os enfrentados no Brasil, listados na Tabela 1.

Tabela 1

Principais Experiências Internacionais sobre Ajuste Fiscal

Experiências internacionais	Principais características
Fundo Monetário Internacional – <i>Fiscal Transparency</i> Comunidade Econômica Européia – Tratado de <i>Maastricht</i>	Transparência dos atos que envolvam atividades fiscais passadas, presentes e programadas ou futuras; reforça o planejamento; informações orçamentárias apresentadas periodicamente, aumentando a publicidade e a prestação de contas. Critério para verificação da sustentabilidade financeira dos estados-membros; comprometimento dos membros com metas fiscais e com déficits fiscais excessivos; metas orçamentárias e para o endividamento, monitorados por uma comissão.
Nova Zelândia – <i>Fiscal Responsibility Act</i>	O Executivo tem liberdade para orçar e gastar, porém exige-se forte transparência sobre esses itens; redução das dívidas públicas a níveis prudentes; alcançar e manter níveis de patrimônio líquido para enfrentar possíveis riscos fiscais; gerenciamento dos riscos fiscais existentes.
EUA – <i>Budget Enforcement Act</i>	Aplicado apenas ao Governo Federal; Congresso fixa metas de superávit e os mecanismos de controle seguem as regras do <i>Budget Enforcement Act</i> ; <i>Sequestration</i> : limitação de empenho para garantir limites e metas orçamentárias; compensação orçamentária: atos que levem ao aumento das despesas devem ser compensados com redução de outras despesas ou aumento de receitas.

Fonte: Gerigk & Clemente (2011).

É possível apontar estratégias significativas, dos Estados Unidos utilizou-se princípios fiscais do Budget Enforcement Act (BEA), que visava o balanceamento do orçamento, a redução do déficit, bem como limites e restrições de gastos; com base na União Europeia, que adotara um Tratado com essência constitucional, ter-se a adoção de limites na inflação e endividamento considerando o impacto no PIB e a punição, caso as medidas fossem descumpridas e; quanto à Nova Zelândia, cuja política baseava-se na transparência das contas públicas, adotou-se que o governo não deve gastar mais que arrecada e é dever do governante prestar contas do dinheiro público (Da Costa, 2008; Nunes & Nunes, 2002). Afonso (2016) reforça que a LRF não se limitou ao ajuste fiscal, como o padrão europeu que estabeleceu o déficit aceitável, mas se preocupou na recuperação e correção da gestão administrativa carente, antes da implantação, bem como do controle a médio e longo prazos.

2.2 Base legal

Segundo Culau e Fortis (2006), antes da LRF já havia referência jurídica quanto à transparência do bem público e quanto à aquisição de informação pelo cidadão, assim, o principal desafio na criação da lei seria introduzir artifícios que corrigissem os desvios da conduta fiscal dos gestores. Pontua-se o processo de adaptação à CF/88, que traz em seu texto a proposta de uma democracia participativa, colocando o cidadão, detentor legal do poder estatal, como agente direto e indireto da gestão e controle do Estado, dando a ele a oportunidade

de acompanhar o planejamento, execução e fiscalização das ações governamentais de maneira universal e transferível, contemplando o ideal de soberania popular (Costa et al, 2015).

Apesar da abrangência, a CF/88 não é matéria de aspectos jurídicos específicos, coube a ela estruturar o Estado e o seu funcionamento e dispor sobre as prerrogativas que conduzam necessidades posteriores. A exemplo disso, o artigo 163 estabelece a criação de uma lei complementar capaz de reger as finanças públicas, coordenar as dívidas e disciplinar a fiscalização, inclusive financeira, de todos os compostos do organismo estatal (Afonso, 2016). Assim, nasce a Lei Complementar 101/2000, aplicada aos três níveis de governo, aos três Poderes e ao Ministério Público, que objetiva “melhorar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos confiados aos administradores públicos e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público” (Gerigk & Clemente, p. 521, 2011). A Lei 4.320 de 1964, que também disciplina Finanças Públicas, não fora revogada, mas é perceptível o cuidado da LRF com o planejamento e transparência, principal diferença entre a anterior.

Ter-se como base quatro itens: (1) planejamento, aperfeiçoado através do estabelecimento de novas metas, limites e situações para renúncia de receita, criações de despesas, admissão de dívidas, efetivação de operações de crédito e autorização de garantias; (2) transparência, com a divulgação de relatórios que permitem a distinção de receitas e despesas; (3) controle, existido através da fiscalização dos Tribunais de Conta e do coletivo; e (4) responsabilização, que ocorre em caso de descumprimento das regras e limitações nos atos do corpo administrativo (Khair, 2001).

2.2.1 Do Planejamento

Os artigos 165 até 167 da CF/88 disciplinam três instrumentos de planejamento de iniciativa do Poder Executivo, o Plano Plurianual (PPA), responsável por ordenar e oportunizar as políticas públicas, bem como o curso das ações para um período de quatro anos, estipulam-se nele objetivos e metas para as despesas da administração pública, ao ponto que nenhum investimento deve ser realizado sem antes ser incluído no PPA (Santos et al, 2017). O artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) fixa que o envio deste deverá ocorrer até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro. Na LRF, o artigo 16 pontua que a criação e expansão de ação governamental que conclua o aumento de despesa deve estar prevista no plano, assim como o artigo 17 que comunica que despesas correntes de caráter continuado cuja a execução ocorra em a períodos superiores a dois exercícios devem constar em ato legal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) designa as metas e prioridades da administração pública, o 4º artigo da LRF reforça o equilíbrio entre receitas e despesas, o controle de custos e limita as situações de empenho e transferências. Exige-se o anexo de Metas Fiscais com objetivos anuais tocante à arrecadação, desembolsos, resultado nominal e primário e, montante da dívida pública e; de Riscos Fiscais onde serão conjecturados os riscos capazes de afetar a dívida pública. No artigo 169 da CF é determinado que a criação de novos cargos ou aumento da remuneração assim como a contratação de pessoal pela administração pública direta ou indireta só pode ocorrer com autorização prévia da LDO (Costa, 2015).

Já a Lei Orçamentária Anual (LOA) conciliável com a PPA, LDO e LRF desenha quanto e onde são gastos, a origem dos recursos financeiros e, sobretudo, quais das metas serão enfocadas no exercício financeiro ao qual a LOA trata. De acordo com a LRF, o montante das despesas não pode ser superior ao das receitas e, nos casos de renúncia de receita ou aumento de uma despesa, deve-se conter em anexo os impactos causados no orçamento-financeiro. Assim, a LRF deixou de ser um precursor de intuitos do governo para um dispositivo de planejamento (Santos et al, 2017).

2.2.2 Da Transparência

Segundo Sacramento e Pinho (2007), a LRF estimula a transparência fiscal como um método de obtenção de um governo mais participativo. O principal regulador das contas públicas, instrumentos de transparência (como planos, orçamentos, LDO ou prestação de conta) devem ter ampla divulgação e adoção de audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais estabelecidas. Além da transparência, para uma responsabilidade fiscal na gestão, é necessária uma ação planejada, para prevenir-se dos riscos e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Cruz e Ferreira (2008) defendem que para obtenção de transparência há o dever de prestação de contas de forma objetiva e clara pelo gestor público, que, ao ser eleito, aceitou esta responsabilidade; assim, proporcionará à sociedade a capacidade de agente fiscalizador de seus atos. Tal prerrogativa impulsionou a lei específica da Transparência (LC 131/2009).

2.2.3 Do Controle

O controle dos gastos da administração pública divide-se em interno, em que o governo federal, estadual ou municipal tem o controle de suas atividades, e em externo, onde o poder legislativo tem o apoio dos Tribunais de Conta para fiscalização. Cabe, também, à sociedade fiscalizar e denunciar gastos públicos ilegais e abuso de poder (Sales & Martins, 2014).

2.2.4 Da responsabilização

As penalidades para o não cumprimento da LRF foram estabelecidas na Lei 10.028 do ano 2000 (Lei dos Crimes Fiscais), podem alcançar qualquer poder e todos os cidadãos poderão denunciar. No decreto-lei 201, de 1967, já era possível observar crimes previstos relacionados à responsabilidade fiscal, como: desviar verbas públicas; aplicar recursos de forma incompatível com os planos; realizar despesas não autorizadas por lei; não prestar contas anuais da administração financeira; adquirir empréstimos em desacordo com a lei; alienar bens imóveis ou rendas; inverter ou adiantar a ordem de pagamento para credores; nomear servidores contra o disposto na lei e; negar aplicação da lei.

A lei 8.429/1992 (02 de junho de 1992) estabelece duas situações de responsabilidade fiscal, no artigo 10, atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e, no artigo 11, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

No artigo 04 da Lei 10.028/2000 estabeleceu-se que os governantes pudessem perder o cargo e ficarem inelegíveis por até oito anos se não ordenassem a redução da dívida consolidada no prazo, ordenar ou permitir a abertura de crédito que não fora previamente estabelecido na LOA, não anular operação de crédito em desacordo com o limite, não realizar liquidação integral da antecipação de receita orçamentária até encerramento do exercício financeiro, postergar dívida anteriormente contraída, captar recursos de receitas tributárias que ainda não tenha ocorrido o fato gerador, autorizar destinação de recurso para finalidade diversa e/ou receber transferência voluntária desrespeitando a lei.

De acordo com o 5º artigo, são infrações administrativas deixar de propagar o Relatório da Gestão Fiscal, propor LDO que não contenha meta fiscal em forma de lei, deixar de determinar a limitação de empenho e movimentação financeira e não proporcionar medida para redução da despesa total com pessoal. As penalidades incluem ressarcimento integral do dano (se houver), perda da função pública, perda de bens acrescidos ilegalmente (se houver), proibição de benefícios ou incentivos fiscais, pagamento de multa, proibição de contratar com o poder público e/ou inelegibilidade.

2.3 Os impactos da LRF na gestão fiscal

Amadurecidas as premissas trazidas à gestão pública pela implementação da LRF, ver-se uma mudança cultural que aos poucos molda o orçamento participativo, ampliando a

democracia e desenvolvendo a cidadania por instaurar um melhor controle social. O governo pode apresentar sua condição financeira, as dificuldades de trabalho, planos e prevalência; enquanto a população pode apresentar suas exigências. É através dessa convivência que pode gerar uma maior confiança por parte da população com o pagamento dos tributos e estimular seus pagamentos.

Nakaguma e Bender (2006) relatam que, mediante pesquisa sobre a prática fiscal dos Estados brasileiros em consequência da LRF, 9% da receita total fora reduzida, financiando de maneira mais suportável o gasto público; foram impostas medidas que evitassem o endividamento excessivo de um governo; as despesas totais reduziram 8,4% e as despesas de capital tiveram queda de 23,9%; obteve-se, ainda, uma redução de custeio (gasto com pessoal) de 20,4%, para os Estados esta não poderia passar, de acordo com a LRF, de 60% da receita corrente líquida e; houve um aumento nas despesas com saúde e saneamento e uma queda nas despesas com assistência e previdência.

A divulgação da informação pública proporciona um feedback para os órgãos de controle e para o cidadão. Um estudo analisando a divulgação de informação das entidades municipais brasileiras observou que a região Norte apresenta maior índice de divulgação, ao contrário da região Centro-Oeste; a média de divulgação pelos municípios ainda é baixa, apesar da obrigatoriedade exigida pela LRF (Costa, Junior & Rego, 2018).

Ao analisar a responsabilidade de gestores e fiscais quanto ao descumprimento de contratos de serviços, a maior parte dos delitos referem-se a não apresentação de documentação que identifiquem a prestação de contas. Quando o gestor é julgado e confirmado a sua culpa, ainda que sem dolo, quem responde pelos atos do agente é a administração pública (Coelho, 2017).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar nº 131, está associada à elaboração de relatórios financeiros e orçamentários e, além de definir relatórios exigidos, estabelece conteúdos mínimos obrigatórios, delimitações acerca da matéria da divulgação e prazos (Zuccolotto & Teixeira, 2019).

3 METODOLOGIA

A produção científica reflete as fases de todo o avanço acima discutido e o conteúdo pelos autores gerados constrói, além da produção, o recorte histórico. Incentivado por isso, elabora-se o estudo que se trata de um estudo bibliométrico, pois tem como objetivo medir os índices de produção e propagação dos conhecimentos científicos através de técnicas quantitativas, avaliando quais artigos são mais relevantes (Araújo, 2006). Pesquisou-se na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) os termos exatos “Lei de Responsabilidade Fiscal” e “LRF” no período de 04 de maio de 2000 (criação da LRF) até 31 de dezembro de 2018 publicados exclusivamente em português para avaliar a qualidade dos estudos relativos ao tema e das revistas em que foram publicados.

O termo bibliometria surgiu em 1922, entretanto, sua popularização ocorreu em 1969; refere-se a uma técnica quantitativa e estatística que busca analisar a taxa de produção e a propagação do conhecimento científico. Tem como base três principais leis: a lei de Lotka, criado em 1926, busca uma relação entre a frequência dos autores e a produção de trabalhos, analisando a contribuição deste; a lei de Bradford, que avalia a dispersão dos artigos por periódico; e a lei de Zipf, que observa a frequência de palavras e seus significados (Quevedo-Silva, Santos, Brandão & Vils, 2016).

Além destas leis, aplicou-se o teste de Kolmogorov-Smirnov para averiguar se a distribuição assume normalidade, tendo, por seguinte, o teste qui-quadrado de Pearson para avaliar a correlação entre o Qualis e quantidade de vezes citados, metodologia aplicada e característica do artigo e, assim, obter a razão de prevalência destes. Todos os dados foram processados no software IBM® SPSS®, versão 25.0.

Ao pesquisar o termo lei de responsabilidade fiscal, entre 2000 e 2018, obteve-se 35 artigos, dos quais 34 estavam em português; ao buscar pelo termo LRF têm-se 221 artigos, dos quais 159 foram publicados entre 2000 e 2018 e 08 estavam em português. Ao excluírem os artigos repetidos na união dos dois termos de busca restaram 38 artigos para análise.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mediante aplicação dos filtros, chega-se aos 38 artigos abaixo listados, identificados pela estratificação da qualidade das produções intelectuais, Qualis, conforme ano de publicação, disponibilizada por meio eletrônico após solicitação protocolada ao setor de informática da Capes.

Tabela 2

Caracterização das publicações quanto ao título, ano, periódico e qualis

Artigo – Ano	Periódico	Qualis
Lei de Responsabilidade Fiscal: Condição Insuficiente para o Ajuste Fiscal - 2002	Revista de Admin. de Empresas	NB/B3
Impactos na Auditoria dos Tribunais de Contas em Face da LRF - 2006	Revista Controle	C
Aspectos da Função do Tribunal de Contas ante a Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar N° 101 de 2000 - 2007	Revista Controle	C
Os Contratos de Consultoria no Serviço Público à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - 2007	Revista Controle	C
Instituições e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Uma Análise do Comportamento acerca do Conjunto das Receitas da Bahia e Piauí, no período 2001/ 2005 - 2009	Revista Controle	C
A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Desenvolvimento do Capital Social - 2009	Revista Controle	C
Análise da Prestação de Contas de Governo da Administração Pública Municipal sob a Ótica da LRF: Um Estudo do Município de Fortaleza de 1998 a 2004 - 2009	Revista Controle	C
Lei de Responsabilidade Fiscal e Implicações na Despesa de Pessoal e de Investimento nos Municípios Mineiros: Um Estudo com Dados em Painel Dinâmico - 2009	Revista Estudos Econômicos	B2
Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Endividamento dos Municípios Brasileiros: Uma Análise de Dados em Painéis - 2009	Revista Contabilidade & Finanças	B1
Democratização e Reforma do Estado: o Desenvolvimento Institucional dos Tribunais de Contas no Brasil Recente - 2009	Revista de Admin. Pública	A2
A Natureza Jurídica do Abono de Permanência e o Limite de Gastos com Pessoal da LRF - 2010	Revista Controle	C
Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 16. Subsídios para Interpretação - 2010	Revista Controle	C
Dez Anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Avanços e Percalços - 2010	Revista Controle	C
Finanças Públicas Municipais: do Arcabouço Teórico às Evidências Empíricas - 2011	Revista Controle	C
Influência da LRF sobre a Gestão Financeira: Espaço de Manobra dos Municípios Paranaenses Extremamente Pequenos - 2011	Revista de Admin. Contemporânea	A2
A Ética como Elemento de Controle em Tempos de Responsabilidade Fiscal - 2011	Revista Controle	C
O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no Desempenho Financeiro e na Execução Orçamentária dos Municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004 - 2011	Revista de Administração Pública	A2
Compatibilizando a Responsabilidade Fiscal com o Social na Gestão de Pequenos Municípios: um Estudo de Caso em uma Prefeitura do Rio de Janeiro - 2011	Revista de Gestão	B2
A Instituição e Cobrança da Contribuição de Melhoria como Requisito Essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal: Uma Forma de Financiamento das Obras Públicas de Grande Vulto - 2011	Revista Controle	C
O Impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas Finanças dos Estados Brasileiros - 2011	Revista de Admin. Pública	A2

Comentários sobre as Despesas Públicas Obrigatórias de Caráter continuado sob a Ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal - 2012	Revista Controle	B4
Dez Anos de Responsabilidade Fiscal: Um estudo da Evolução da Dívida Pública da Prefeitura de Recife - 2012	Revista Ambiente Contábil	B2
A Composição e a Evolução das Despesas com Pessoal no Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011 - 2012	Revista Catarinense da Ciência Contábil	B4
Adoção de Controles de Custos pelos Municípios Catarinenses - 2012	Revista Catarinense da Ciência Contábil	B4
A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Implicações nas Esferas Municipais - 2013	Revista Controle	B4
Uma Análise dos Índices da lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios Paulistas após a Implantação do Projeto AUDESP - 2013	Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade	B2
Análise dos Instrumentos de Transparência Contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios da Região Sul - 2013	Revista Ambiente Contábil	B3
O Comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas com Pessoal Evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos Anos de 2010 a 2012 – Um Estudo Aplicado ao Município de Maranguape - 2013	Revista Controle	B4
Os Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Endividamento dos Municípios do Piauí - 2013	Revista de Admin. Pública	A2
Aderência dos Municípios Cearenses à Lei da Transparência - 2013	Revista Controle	B4
O Padrão do Endividamento Público nos Municípios Brasileiros de Porte Médio após a Lei de Responsabilidade Fiscal - 2014	Revista Ambiente Contábil	B3
A LRF no Trabalho de Controle de Contas Públicas - Um Estudo de Pareceres Prévios Conclusivos de Contas de Governos Municipais - 2015	Revista Ambiente Contábil	B3
Desempenho Financeiro de Municípios Gaúchos: Uma Análise Pré e Pós-promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - 2015	Revista de Informação Contábil	B5
Uma Luz na Escuridão: A Evidenciação Contábil sob a Édige da Lei de Responsabilidade Fiscal - 2015	Revista Principia	B3
Determinantes da Variação do Limite de Gastos com Pessoal em Municípios Paulistas - 2015	Revista Ambiente Contábil	B3
A Análise do Controle das Despesas com Pessoal no Poder Judiciário: Um Estudo Aplicado aos Tribunais de Justiça de Médio Porte - 2015	Revista Controle	B4
Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos e Consequências sobre os Municípios Alagoanos no Período 2000/10 - 2015	Revista de Admin. Pública	A2
O Governo de Sergipe e a Lei De Responsabilidade Fiscal - 2018	Revista de Estudos Sociais	B3

Fonte: Elaborado pelos autores

Tem-se como média aritmética 3,5 artigos publicados, considerando apenas os anos nos quais houve publicação, com mínimo de 1 (2002, 2006, 2018) e máximo de 7 (2011) sob o desvio padrão de aproximadamente 2,15, vista à amplitude de publicações e assimetria amostral. Destacam-se os anos de 2009 (seis publicações), com recorte histórico dado pelas políticas fiscais severas aplicadas pelo Comitê de Políticas Monetárias - COPOM do Banco Central na tentativa de desacelerar os índices inflacionários e estimular a desoneração tributária como ferramenta de regular o PIB decrescente, o desemprego, recuperar os créditos na distribuição de renda e promoção de investimentos, causados pela crise internacional do ano anterior, 2008. As publicações deste período referem-se a estudos acerca da Reforma do Estado, Endividamento Público e Capital Social à luz da LRF.

O ano de 2015 (seis publicações) é marcado pelo desrespeito à Lei Orçamentária. A abertura de créditos suplementares, sem autorização (pedaladas fiscais); fez com que o Tesouro Nacional devesse bilhões a bancos federais, assim, o processo de impeachment à presidente da república, Lava Jato, marcam o ano (BASTOS, 2017) que produz artigos voltados ao estudo do controle de contas, desempenho financeiro e limites previstos na LRF.

Já 2011 (7 publicações), decênio de implementação da lei, os estudos passam a utilizar metodologias estatísticas e quantitativas e não mais apenas discussões bibliográficas em

observações realizadas em municípios, à luz não apenas da LRF, como da convergência das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Os autores distribuem-se a partir das áreas de pesquisa: Economia (26), Contabilidade (37), Administração Pública (12), Direito (4), Engenharia de Produção (3) Energia (1) e demais Ciências Sociais (4); com um total de 86, divididos conforme tabela abaixo:

Tabela 3

Caracterização dos autores

Característica	Qtde.	%	Qtde.	%
Servidores (*)	17	19,76	-	-
Graduando/ado	5	5,82	5	5,82
Especialista	4	4,65	10	11,64
Mestrando	10	11,64	13	15,11
Prof. / Mestre	22	25,57	29	33,71
Doutorando	8	9,30	8	9,30
Prof. Dr.	15	17,44	16	18,60
PhD	5	5,82	5	5,82
Total	86	100	86	100

Fonte: Elaborada pelos autores

(*) Servidores públicos de órgãos de controle interno, externo e do Poder Judiciário.

Menos de 3% dos autores voltam a produzir, atendendo aos metadados, e não há repetição de autores em coautorias, o que ocasionou a não aderência à lei de Lotka, desenvolvida em 1926 pelo método de contagem direta, em que a quantidade de autores que realizam uma só contribuição é de aproximadamente 60% (CÂNDIDO, GARCIA, CAMPOS & FILHO; 2017). As aderências aos estudos de Price (1963) e Potter (1981) também não são possíveis, submetidos ao teste Kolmogorov-Smirnov à significância de 5% reporta-se a não declividade da reta de regressão em consequência da concentração apenas no log y (contribuições) que corresponde a 97,67% do total.

Para compreensão do grau de proximidade ou afastamento dos periódicos que publicam sobre o conhecimento especificado, observou-se a aderência à lei de Bradford ao apontar que um pequeno núcleo concentra as publicações de maneira extensiva, enquanto zonas periféricas realizam publicações dispersas. (Júnior, Souza, Parisotto & Palmisano, 2016). Em outras palavras, quanto maior o número de publicações em um núcleo sobre o tema, mais atraente este vai ser para publicações futuras.

Diferente da pesquisa de Bradford, em 1934, que contou com uma base de dados de mais de três mil artigos, utiliza-se nesta pesquisa os 38 artigos listados, aplicados à lei de dispersão que, segundo Araújo (2006), “A razão do número de periódicos em qualquer zona pelo número de periódicos na zona precedente é chamada “multiplicador de Bradford” (Bm): à medida que o número de zonas for aumentando, o Bm diminuirá” (ARAÚJO, p. 15, 2006), retorna o gráfico de linha reta com as dispersões considerando, o número de publicações e periódicos em base logarítmica:

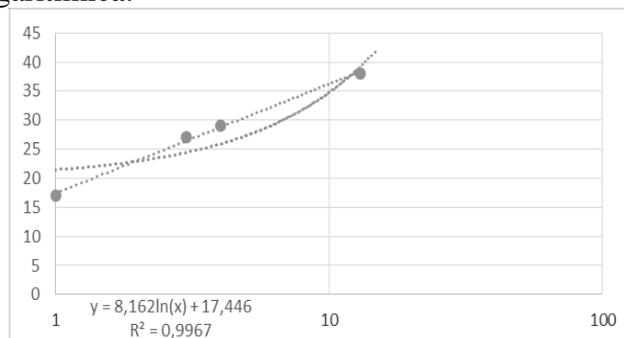


Figura 1. Dispersão do número de publicações e periódicos

Fonte: Elaborado pelos autores.

04	Fioravante, D. G.	13
05	Relatório de Gestão Fiscal	13
06	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	13
07	Vieira, R. S.	13
08	Giuberti, A C.	12
09	Nascimento, E. R.	11
10	Secretaria do Tesouro Nacional	11
11	Toledo Junior, F. C.	11
12	Tribunal de Contas do Estado	11
13	Pinheiro, M. M. S.	10
14	Relatório da Audiência Pública	10
15	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	9

Fonte: elaborado pelos autores

A Lei complementar nº 101 é a forma numérica de identificação da lei estudada no ambiente civil, sempre evidenciada após os artigos 163 e 165 da CF/88. O Balanço Geral do Estado é composto por diversos demonstrativos e retrata a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração Direta dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, das Autarquias, inclusive das Fundações, Universidades, e das Sociedades ou Empresas de Economia Mista Dependentes mostrando o que foi efetivamente realizado e proporcionando ampla visão das finanças públicas.

Fioravante, D. G., Vieira, R. S. e Pinheiro, M. M. S. são autores de dois artigos que versam sobre os impactos da LRF nas finanças públicas municipais pela óptica das despesas com pessoal e endividamento (2006) e na gestão fiscal (2008). O Relatório de Gestão Fiscal é um instrumento de transparência fiscal referente às metas fiscais e aos limites de que trata a Lei. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária contém dados sobre a execução orçamentária da receita e da despesa. Giuberti, A C. trata da Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros (2004).

Nascimento, E. R. é citado em dois momentos, no livro Gestão pública de 2006 e no artigo com Debus, I. Lei Complementar nº 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal de 2002. A Secretaria do Tesouro Nacional foi citada na divulgação de portarias, decretos, demonstrando o exercício de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Toledo Junior, F. C. também foi reproduzido em dois momentos, em seu livro, de 2005, A Lei 4.320 no contexto da lei de responsabilidade fiscal e no artigo em conjunto com Ross, S. C. O controle da Lei de Responsabilidade Fiscal. A experiência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: dez anos de vigência (2010).

O Tribunal de Contas do Estado é o órgão responsável por emitir um parecer sobre as contas do estado com a finalidade de fiscalizar o mesmo, auxiliando o poder legislativo. O Relatório da Audiência Pública são relatórios das reuniões públicas entre sociedade e entidades públicas, promovendo a participação popular. Por último, o 15º mais citado foi o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, este é responsável por divulgações de indicadores, pesquisas, estudos e produtos geocientíficos.

4.1 Associações pelo modelo de razão de prevalência

Pelo método de razão de prevalência, regressão logística binária, com o objetivo de identificar as associações entre as variáveis extraídas do estudo, conclui-se pela associação binária das variáveis Qualis e Números de citações que artigos publicados em revista de qualis A2 tem 1,75 (R.P) vezes (IC95% = 0,43 – 7,17) mais chances de serem citados mais de dez vezes do que artigos publicados em revistas de qualis B1. Enquanto artigos publicados em

revista de qualis B1 tem 1,50 (R.P) vezes ($IC95\% = 0,18 - 12,46$) mais chances de serem citados mais de dez vezes do que artigos publicados em revistas de qualis B2.

Artigos publicados em revista de qualis A2 tem 0,63 (R.P) vezes ($IC95\% = 0,37 - 1,07$) mais chances de aderirem a uma metodologia de pesquisa exploratória e documental do que artigos publicados em revistas de qualis B1. Enquanto artigos publicados em revista de qualis B1 tem 1,50 (R.P) vezes ($IC95\% = 0,67 - 3,34$) mais chances de aderirem a metodologia de pesquisa quantitativa, descritiva com uso de modelo econométrico do que artigos publicados em revistas de qualis B2.

Assim, os artigos publicados em revista de qualis A2 tem 0,83 (R.P) vezes ($IC95\% = 0,37 - 1,07$) mais chances de descreverem o impacto da LRF nas finanças municipais do que artigos publicados em revistas de qualis B1. Enquanto artigos publicados em revista de qualis B1 tem 1,50(R.P) vezes ($IC95\% = 0,67 - 3,34$) mais chances de abordarem o impacto da LRF nas Finanças Municipais do que artigos publicados em revistas de qualis B2.

5 CONCLUSÃO

Sob a perspectiva de delinear a produção científica acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal desde a sua promulgação até dezembro de 2018 nos periódicos estratificados com Qualis da CAPES o estudo proposto, com uso da metodologia bibliométrica, após aplicação de filtros no processo de coleta de dados, observou que 86 autores discorrem sobre a matéria específica. Da amostra, 43% são originados da área contábil, 30% da econômica e 14% da administração pública, tendo dispersamente autores que pesquisam sobre engenharia de produção e energia solar. Apesar dos percentuais, é na área econômica que se encontra a quantidade mais expressiva de autores doutorandos (4), doutores (5) e PhD (4) em relação, por exemplo, à área contábil (1, 3 e 1, respectivamente). Por outro lado, a segunda concentra o maior número de especialistas (8) e mestrandos/mestres (21), dada classificação conjunta aos servidores públicos, 83% destes são, especificamente, bacharéis em Ciências Contábeis.

86 autores contribuem com 38 artigos que se caracterizam por disporem de críticas e observações acerca da Lei (5), debatem sobre dupla interpretação de artigos da lei e/ou inconsistência e inconstitucionalidade (4), abordam a atuação dos Tribunais de Contas após a implementação da lei (5), com destaque para as pesquisas que tratam sobre o impacto da LRF na gestão fiscal (7) e nas finanças municipais (17). A Revisão Bibliográfica e/ou Documental (13) e a Pesquisa Quantitativa, descritiva com uso de Modelos Econométricos (13) são as metodologias mais utilizadas na construção dos estudos, seguida dos Estudos de caso com dados Quantitativos Descritivos (7), e exploratório (1), Pesquisa Explicativa e Documental (3), e, Pesquisa Exploratória e Explicativa (1).

Por se tratar de uma legislação que interfere nas políticas públicas, sociais e econômicas, é orgânico que os pesquisadores elaborem contribuições evidenciando o pensar da literatura como prerrogativa de justificativa e discussão. Adiante, os estudos passam a ser mais concretos dada a aplicação de modelos econométricos como prerrogativa da justificativa dos resultados. Por sua vez, os estudos exploratórios e documentais são assim classificados por examinarem o conteúdo pela primeira vez e com base em dados documentais, bem como os próprios autores explanam no corpo dos textos. Pelas variáveis que determinam as características dos artigos e as metodologias utilizadas, identificam-se duas correlações simples e fortes, considerando os pontos de corte de Barrow (2008) pelo coeficiente de Pearson: os artigos que levantam críticas e observações acerca da norma são fortemente correlacionados com a metodologia de revisão bibliográfica ($correl = 0,7869$ sig= 0,035) bem como os estudos que tratam sobre o impacto da LRF na gestão municipal tem forte correlação com as pesquisas quantitativas, descritivas e com uso de modelo econométricos ($correl = 0,8925$ sig= 0,029). 62% dos artigos que estudam o impacto da lei nas contas municipais fazem uso, pelo menos, de estatística com dados em painel.

Pelas clássicas leis da Bibliometria não se aderiu à lei de Lotka, de Price (1963) e Potter (1981), pois, submetidos ao teste Kolmogorov-Smirnov à significância de 5% reporta-se a não declividade da reta de regressão em consequência da concentração apenas no log y (contribuições) que corresponde a 97,67% do total. Por outro lado, a lei de Bradford admite-se aderência à regra de dispersão ao levantar que 44,7% das publicações se concentram em apenas um periódico, denominado de núcleo, Revista Controle, gerenciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Outros dois periódicos, Revista Ambiente Contábil e Revista de Administração Pública, zona 1, concentram 10 publicações (26,3%) e os 11 artigos restantes (29%), zona 2, estão dispersos em 10 periódicos, reforça a ideia de que menos periódicos sobre matéria específica acolhem mais contribuições também específicas, ao contrário dos dispersos. Permite-se também a aderência à lei de Zipf, uma vez que as palavras que estão fortemente relacionadas à lei são evidenciadas com maior intensidade nos textos.

Assim, pela conexão do enredo social, político, jurídico, contábil e econômico sugere-se, para explorações posteriores, o estudo das legislações de mesma natureza em diferentes países e o impacto destas, se possível comparando-o exposto. Propõe-se a elaboração da modelagem estocástica não linear com a finalidade de responder, por exemplo, quais as chances de um graduando publicar nos próximos dois anos se um doutor publicou ano anterior?

REFERÊNCIAS

- Aguiar, S. C. (2010). A Natureza Jurídica do Abono de Permanência e o Limite de Gastos com Pessoal da LRF. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 8(1), 133-152.
- Alves, J. A., de Oliveira Freitas, M. R., & Oliveira, L. G. L. (2015). A análise do controle das despesas com pessoal no Poder Judiciário: um estudo aplicado aos Tribunais de Justiça de médio porte. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 13(2), 32-58.
- Araújo, A. H. D. S., Santos Filho, J. E. D., & Gomes, F. G. (2015). Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. *Revista de Administração Pública*, 49(3), 739-759.
- Araújo, A. J. L. (2007). Aspectos da função do Tribunal de Contas ante a Lei de Responsabilidade Fiscal-Lei Complementar N 101 de 2000. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 6(2), 55-58.
- Araújo, C. A. A. (2006). Bibliometria: evolução histórica e questões atuais. *Em questão*, 12(1), 11-32.
- Ávila, T. C. X., & Andrade, F. (2013). O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012—um estudo aplicado ao município de Maranguape. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 11(1), 299-323.
- Azevedo, R. R. (2013). Uma análise dos índices da lei de responsabilidade fiscal nos municípios paulistas após a implantação do projeto AUDESP. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 3(2), 39-60.
- Bastos, P. P. Z. (2017). ASCENSÃO E CRISE DO GOVERNO DILMA ROUSSEFF E O GOLPE DE 2016: PODER ESTRUTURAL, CONTRADIÇÃO E IDEOLOGIA. *Revista de Economia Contemporânea*, 21(2), e172129. Epub December 21, 2017.

Brasil. Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Brasil. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999.

Brasil. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Brasil. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Cândido, R. B., Garcia, F. G., Campos, A. L. S., & Tambosi Filho, E. (2018). Lei de Lotka: um olhar sobre a produtividade dos autores na literatura brasileira de finanças. *Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, 23(53), 1-15.

Carmo, C. R. S. *et al.* (2012). Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as Prestações de Contas de Prefeituras do Vale do Ribeira. *Revista GeTeC*, 1(2).

Coelho, S. P. (2017). Contratos administrativos de terceirização de serviços: os limites de responsabilização do fiscal/gestor de contratos no âmbito da administração pública brasileira.

Costa, G. M., Júnior, A. E. X., & Rêgo, T. D. F. (2018). Nível de Transparência dos Municípios de Médio Porte Brasileiros: Um Estudo Sobre a Influência dos Indicadores Socioeconômicos e Demográficos. In *XV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*. São Paulo (Vol. 25).

Cruz, C. F. & Ferreira, A. C. S. (2010). Transparência na elaboração, execução e prestação de contas do orçamento municipal: um estudo em um município brasileiro. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 13(2).

Culau, A. A. & Fortis, M. F. A. (2006). Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. *Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*, Buenos Aires, Argentina.

Da Costa, J. F. (2008). Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros. *18º Congresso Brasileiro de Contabilidade*, Rio Grande do Sul, Brasil.

Da Costa, R. B. L. (2009). Análise da prestação de contas de Governo da Administração Pública Municipal sob a ótica da LRF: um estudo do município de Fortaleza de 1998 a 2004. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 7(2), 375-393.

Da Silva Filho, L. A., & Gledson, W. (2009). Instituições e a lei de responsabilidade fiscal (LRF): Uma análise do comportamento acerca do conjunto das receitas da Bahia e Piauí, no período 2001/2005. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 7(2), 339-356.

Dalmonech, L. F., Teixeira, A., & Sant'Anna, J. M. B. (2011). O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 45(4), 1173-1196.

De Azevedo, R. R., Gatsios, R. C., da Silva, J. M., & Lima, F. G. (2015). Determinantes da variação do limite de gastos com pessoal em municípios paulistas. *Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 7(1), 216-232.

- De Azevedo Sodré, A. C. (2002). Lei de Responsabilidade Fiscal: condição insuficiente para o ajuste fiscal. *RAE-eletrônica*, 1(2), 1-15.
- De Oliveira Gomes, A. P. (2007). Os contratos de consultoria no serviço público à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 6(2), 130-133.
- De Souza, P., & Neto, O. A. P. (2012). A composição e a evolução das despesas com pessoal no estado de Santa Catarina de 2000 a 2011. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 11(33), 66-81.
- De Vasconcelos, J. R. & Piancastelli, M. & Miranda, R. B. (2006). Esforço fiscal dos estados brasileiros. *Revista Econômica do Nordeste*, 37(1), 7-36.
- Dos Santos, R. A. (2009). A Lei de Responsabilidade Fiscal e o desenvolvimento do capital social. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 7(1), 31-40.
- Feijó, P. H. & Bugarim, M. C. C. (2008). Portaria MF 184/2008: um marco para implantação do Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 173, 78-89.
- Fioravante, D. G.; Pinheiro, M. M. S. & Vieira, R. S. (2006). Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento.
- Gerigk, W. & Clemente, A. (2011). Influência da LRF sobre a gestão financeira: espaço de manobra dos municípios paranaenses extremamente pequenos. *Revista de Administração Contemporânea*, 15(3), 513-537.
- Gerigk, W., Clemente, A., & Ribeiro, F. (2014). O padrão do endividamento público nos municípios brasileiros de porte médio após a lei de responsabilidade fiscal. *Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 6(1), 122-140.
- Junior, R. S. T. (2011). A Ética como Elemento de Controle em Tempos de Responsabilidade Fiscal. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 9(1), 281-299.
- Kalife, M. A. (2004) Administração pública: Lei de Responsabilidade Fiscal e a controladoria. *Revista Eletrônica de Contabilidade*, 1(1) 288.
- Khair, A. A. (2000). *Guia de orientação para as prefeituras: Lei de responsabilidade fiscal*. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Lima, E. C. P. (2010). Dez anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: avanços e percalços. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 8(1), 11-46.
- Linhares, F., Penna, C., & Borges, G. (2013). Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. *Revista de Administração Pública*, 47(6), 1359-1374.
- Lopes, F. S. *et al.* (2015). Uma luz na escuridão: a evidenciação contábil sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal, *Divulgação Científica E Tecnológica Do IFPB*, 27, 61-71.

- Loureiro, M. R., Teixeira, M. A. C., & Moraes, T. C. (2009). Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. *Revista de Administração Pública*, 43(4), 739-772.
- Muniz Filho, C., & Pontes, R. B. (2014). Aderência dos municípios cearenses à lei da transparência. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 12(1), 163-179.
- Nakaguma, M. Y. & Bender, S. (2006). A emenda da reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos sobre ciclos políticos e performance fiscal dos Estados (1986-2002). *Economia aplicada*, 10(3), 377-397.
- Nascimento, E. R. & Debus, I. (2002) *Lei complementar no. 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal*. Secretaria do Tesouro Nacional..
- Oliveira, A. S. (2010). Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 16. Subsídios para Interpretação. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 8(1), 109-118.
- Pelegri, S. A. (2013). A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas implicações nas esferas municipais. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 11(2), 168-185.
- Pereira, J. A. M. (2006). Impactos na auditoria dos tribunais de contas em face da lrf. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 6(1), 69-71.
- Pinho, V. G. (2011). A Instituição e Cobrança da Contribuição de Melhoria como Requisito Essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal: Uma Forma de Financiamento das Obras Públicas de Grande Vulto. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 9(1), 301-316.
- Quevedo-Silva, F., Santos, E. B. A., Brandão, M. M., & Vils, L. (2016). Estudo bibliométrico: orientações sobre sua aplicação. *Revista Brasileira de Marketing*, 15(2), 246-262.
- Rodrigues, K. A. M. (2017). *A "Guerra dos Mundos" no setor público brasileiro: entendendo as nuances da contabilidade orçamentária, fiscal e patrimonial*. Trabalho de conclusão de curso (graduação)—Universidade de Brasília, Brasília.
- Roncalio, M. P., Borgert, A., Alberton, L., & do Amaral, E. (2012). Adoção de controles de custos pelos municípios catarinenses, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 11(33), 9-21.
- Sacramento, A. R. S. & Pinho, J. A. G. (2008). Transparência Na Administração Pública: O Que Mudou Depois Da Lei De Responsabilidade Fiscal? Um Estudo Exploratório Em Seis Municípios Da Região Metropolitana De Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 1(1), 48-61.
- Sales, T. S. & Martins, A. L. P. (2014). Planejamento, transparência, controle social e responsabilidade na administração pública após o advento da lei de responsabilidade fiscal. *Nomos*, 34(1).
- Santolin, R., Jayme Jr, F. G., & Reis, J. C. D. (2009). Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, 39(4), 895-923.

- Silva, A. G. X. (2012). Comentários sobre as despesas públicas obrigatórias de caráter continuado sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 10(1), 179-192.
- Souza, M. A., Schnorr, C., Almeida, L. B., & Cescon, J. A. (2015). Desempenho Financeiro De Municípios Gaúchos: Uma Análise Pré E Pós-Promulgação Da Lei De Responsabilidade Fiscal-LRF. *RIC*, 9(1), 30.
- Vieira, L. L. (2011). *Controle interno à luz da lei de responsabilidade fiscal*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2019). Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro.